

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

1100
em 16/06/04
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 85/2004 DE 2004
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Protocolo Legislativo para registro e, em
data, a CEF e CCJ.
16/06/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre as taxas de ocupação de
área pública e de rateio dos boxes localizados
no terminal rodoferroviário de Brasília.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 85 104
Fls. N.º 01 Paulo

Art. 1º A taxa de ocupação de área pública e a taxa de rateio de despesas de manutenção dos boxes estabelecidos no terminal rodoferroviário de Brasília serão cobradas a partir de janeiro de 2004.

Parágrafo único. Ficam remidos os débitos decorrentes do lançamento das taxas de que trata esta lei, relativos a períodos anteriores ao exercício de 2004.

Art. 2º No caso de haver o contribuinte quitado taxas isentas por esta lei, correspondentes aos exercícios de 1999 a 2003, deverão os respectivos créditos ser deduzidos de parcelas vincendas de outras taxas de ocupação ou rateio do mesmo endereço.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JFF

15200-24
Resmatuc

JUSTIFICAÇÃO

Os permissionários que ocupam boxes do terminal rodoferroviário de Brasília estão sendo cobrados pela Secretaria de Transportes das taxas de ocupação e das taxas de rateio de despesas de manutenção, desde o exercício de 1999. São valores expressivos, sob a ótica de cada permissionário, que variam entre R\$ 15.000,00 a R\$ 22.000,00 que estão sendo exigidos no prazo de trinta dias.

Sabemos que aqueles microempresários não têm a menor condição de arcar com esses custos. De outra parte, não vemos sentido em cobrar taxas de ocupação ou de manutenção retroativas. Se deixaram de ser cobradas no passado é porque havia um entendimento entre administração e permissionários que ajudavam na conservação e na segurança do terminal. Havia, portanto, interesse mútuo na permanência dos comerciantes naquele local.

Com o presente projeto pretende-se reparar essa injustiça e desonerar os comerciantes de taxas pretéritas que gerarão receitas inútuas, sem razão de existir. Calcula-se que essa renúncia de receita monta R\$ 300.000,00, relativa ao período de 1999 a 2003.

Diante do exposto, e do relevante interesse social do projeto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2004

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

| |
|-----------------------|
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |
| PLC Nº 85 / 04 |
| Fls. Nº 02 Paulo |